PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024
CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS A1E MODELO E-CNPJ AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF e RG sob nº 496.640.931-49 RS, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, nº 376 , Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, **HEDIGITAL CERTIFICADORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 37.743.132/0001-13, localizada na Avenida T-10, nº 208, quadra 102, lote 09/12, Sala 2214, Ed. New Times Square, Setor Bueno, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.223-060, representada neste ato por sua Sócia Proprietária **Srª. HELLEN BORGES DE CASTRO**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob nº 005.132.901-84 e CNH Nº 031.325.926-67, residente e domiciliado na Rua A20, S/N, Quadra 13, Lote 1/31, Apt 1702, Vila Alpes, na cidade de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 106/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:
1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Processo Licitatório nº 106/2024** – na **Modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:
2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme Termo de Referência anexo ao **Processo Licitatório nº 106/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2024 e tabela a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CERTIFICADO DIGITAL E CPF NO MODELO A1	25	R$ 119,90	R$ 2.997,50
02	CERTIFICADO DIGITAL MODELO E-CNPJ	10	R$ 159,90	R$ 1.599,00
			VALOR TOTAL	R$ 4.596,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:
3.1 A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente, após a assinatura do contrato.

3.2 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:
4.1 Dos valores:
4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 4.596,50 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais com cinquenta centavos)** para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 106/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2024.**

4.2 Do Pagamento:
4.2.1 O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:
a) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente a prestação dos serviços, após a comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.
b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária), quando for o caso.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 106/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2024.**

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:
Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2212 Manutenção da Estrutura de T.I.C.
Elemento: 3390.40.23.00.00.00 Emissão de Certificados Digitais.
RV: 0001

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:
6.1 O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

6.2 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

6.3 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE:

I designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

II efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

III documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis.

V dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

7.2.2 Da CONTRATADA:

I A vencedora deverá observar durante a execução o contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência e os termos da sua proposta.

III A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV Os serviços serão realizados na sede da empresa **CONTRATADA**.

V Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo.

VI Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

VII Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados.

VIII Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**.

IX Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

X Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado.

XI Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.

XII Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

XIII Será realizado atendimento técnico, com abertura de chamado via telefone com prazo de atendimento máximo de até 45 minutos, sempre em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h).

XIV O atendimento poderá ser realizado via telefone, presencial ou remotamente, de acordo com a necessidade, de modo a proporcionar maior agilidade.

XV Se necessário os equipamentos da **CONTRATANTE** serão removidos para testes e/ou manutenção no laboratório da **CONTRATADA**.

7.3 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente **Contrato,** o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

11.2 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretário Municipal de Administração Sr. HENRIQUE DALBERTO e a fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Compras Sr. ANDERSON PAGNUSSAT devidamente designado através da Portaria nº 11.730/2025, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 06 de Janeiro de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
HELLEN BORGES DE CASTRO
CPF: ***.132.901-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 06/01/2025 15:57:35 -03:00

HELLEN BORGES DE CASTRO
HEDIGITAL CERTIFICADORA LTDA
CONTRATADA

HENRIQUE DALBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.730/2025

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: